

# ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

AJUSTE DIRETO

PROC-DP-3/2025 - AQUISIÇÃO TRANSITÓRIA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E  
HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS

CADERNO DE ENCARGOS

## CLÁUSULAS GERAIS

### Capítulo I - Disposições Gerais

#### Cláusula 1.ª

##### (Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição transitória de serviços de Limpeza e Higienização das Instalações da Águas do Douro e Paiva, S.A. e Fornecimento de Consumíveis, adiante, abreviadamente, designada por AdDP.

#### Cláusula 2.ª

##### (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta do Adjudicatário;
  - e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

#### Cláusula 3.ª

##### (Preço base)

O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º I do Código dos Contratos Públicos, é de 19.990,00 EUR (dezanove mil, novecentos e noventa euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, e representa o preço máximo que a

entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, incluindo a eventual renovação referida em 4.2.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### (Prazo)

1. O contrato vigorará pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, automaticamente renovável por uma única vez e por um período adicional de 30 (trinta) dias, salvo se, até à data da renovação, a AdDP se opuser expressamente à renovação, por escrito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Independentemente do disposto no número anterior, o contrato cessará logo que se mostre integralmente esgotado o preço contratual máximo que corresponderá ao preço base do procedimento.

3. Para oposição à renovação do contrato, nos termos previstos no n.º 1 da presente cláusula, a AdDP, por intermédio do gestor do contrato, notificará-la-á o adjudicatário, por escrito, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias do termo do prazo inicial.

4. O adjudicatário não se poderá opor à renovação automática do contrato prevista no n.º 1 da presente cláusula.

### Capítulo II - Obrigações contratuais

#### Secção I - Obrigações do Adjudicatário

##### Subsecção I – Disposições Gerais

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### (Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de Limpeza e Higienização das Instalações da Entidade Adjudicante que se encontram exaustivamente descritos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos e o fornecimento de consumíveis necessários à perfeita execução dos serviços objeto do contrato, mais bem identificados e com as características técnicas mínimas descritas no **Anexo III** ao presente Caderno de Encargos.

2. Os serviços objeto do presente contrato e o fornecimento de consumíveis serão prestados nas instalações identificadas no quadro constante do **Anexo I** ao presente caderno de

encargos, de acordo com as especificidades de cada instalação, sejam estas de carácter administrativo ou industrial:

a) Os serviços de Limpeza e Higienização mais bem identificados no **Anexo I** incluem instalações administrativas e industriais;

b) Os serviços de Limpeza e Higienização das instalações ditas de carácter industrial (reservatórios, estações de cloragem, estações elevatórias e outras) envolvem trabalhos específicos, nomeadamente, limpeza exterior de tubagens e válvulas de grande porte, abrangendo apenas equipamentos instalados a uma altura máxima de 2 (dois) metros;

c) Os serviços a prestar incluem a limpeza de vidros interiores e exteriores, o que na **Entidade Adjudicante** significará a realização de limpeza de vidros edifícios com fachadas de até 25 (vinte e cinco) metros de altura, mais bem descritos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos;

d) Os serviços a prestar incluem a limpeza de tapetes, carpetes e alcatifas de forma a mantê-las em estado de asseio adequado;

e) Os serviços a prestar incluem a colocação de desinfetante e aromatizante de sanitas e urinóis de acordo com o **Anexo II** ao presente caderno de encargos.

3. O objeto do contrato compreende, designadamente, as seguintes obrigações:

a) A disponibilização pelo Adjudicatário de todos os equipamentos necessários à execução do contrato de prestação de serviços, nomeadamente aspiradores, enceradoras, vassouras, máquinas de limpeza de tapetes e alcatifas, equipamento para limpeza de vidros em fachadas até 25 (vinte e cinco) metros de altura, panos, esponjas, esfregonas, baldes entre outros pela devendo ser de qualidade e ambientalmente adequados, compatíveis com a política ambiental da **Entidade Adjudicante**;

b) A disponibilização pelo Adjudicatário de todos os produtos de limpeza necessários à execução da prestação de serviços objeto do contrato, incluindo sacos para lixo obrigatoriamente de material reciclado ou reciclável, e que à semelhança dos equipamentos identificados na anterior alínea a), deverão ser incluídos no preço da proposta apresentado por hora e por instalação por não serem considerados consumíveis para efeitos do presente caderno de encargos.

4. Os produtos de limpeza a utilizar na execução da prestação de serviços devem cumprir obrigatoriamente com as especificações técnicas mínimas fixadas no **Anexo II** ao presente caderno de encargos, bem como serem de qualidade adequada e compatíveis com a política ambiental da **Entidade Adjudicante** e cumprindo em relação aos produtos a utilizar na limpeza de superfícies de melamina ou equivalentes e pavimentos de cerâmica, autonivelante e mármore, ou equivalentes ao declarado em sede da Proposta.

5. O Adjudicatário obriga-se a dotar e a fiscalizar o uso de Equipamento de Proteção Individual pelos seus colaboradores em todas as instalações abrangidas pelo objeto do presente

contrato, de acordo com a legislação em vigor, nele incluídos equipamentos de proteção e higienização destinados à prevenção de doenças.

6. O Adjudicatário obriga-se a entregar à **Entidade Adjudicante** as fichas técnicas e as fichas de segurança de todos os consumíveis e dos agentes químicos de todos os produtos de limpeza utilizados, bem como manter a rotulagem dos produtos de limpeza e dos consumíveis de acordo com a legislação em vigor.

7. O Adjudicatário deverá cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em vigor relativamente a todo o seu pessoal, nomeadamente o cumprimento do pagamento a todos os trabalhadores de remuneração correspondente, no mínimo, ao salário mínimo nacional aplicável ao setor, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a **Entidade Adjudicante**.

8. O Adjudicatário obriga-se, pelo presente caderno de encargos, ao pagamento das remunerações e complementos salariais devidos aos trabalhadores afetos à execução do presente contrato até ao último dia de cada mês, e respetivas obrigações contributivas à Segurança Social e outras entidades. O Adjudicatário enviará à **Entidade Adjudicante** os respetivos comprovativos de pagamento no próprio dia em que o mesmo seja efetuado, sem prejuízo do cumprimento do Novo Regime Geral de Proteção de Dados a que se encontra obrigado.

9. O Adjudicatário obriga-se a gerir o pessoal de forma flexível entre instalações, devendo para tal disponibilizar todos os meios para o efeito, nomeadamente, viatura e motorista, de forma a assegurar uma maior frequência da limpeza e da higienização das instalações administrativas ou industriais.

10. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, a deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

11. Na prestação de serviços objeto do presente contrato, o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **Entidade Adjudicante**, nomeadamente o disposto no DL-50/2005 em matéria de utilização dos equipamentos necessários à boa execução contratual, bem como na manutenção desses mesmos equipamentos.

#### Cláusula 6.ª

##### (Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de

encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- b) Ter ao seu serviço pessoal com idoneidade moral, aptidão física e adequada formação;
- c) Assegurar que os seus trabalhadores se apresentem ao serviço devidamente identificados e fardados com cartão da entidade adjudicatária;
- d) Assegurar a utilização correta das instalações e ou equipamentos que lhe forem confiados, não permitindo uso diferente do que lhes é devido;
- e) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- f) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões, nomeadamente no que diz respeito à atividade desenvolvida e aos meios envolvidos.
- g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
- h) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- i) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- j) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.
- k) Cumprir todas as regras de separação de resíduos definidos pela Entidade Adjudicante e a sua deposição em locais apropriados, existentes nas instalações ou na proximidade das mesmas;
- l) Garantir que os produtos de limpeza e consumíveis são embalados e rotulados de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

#### Cláusula 7.ª

##### (Local e Forma da prestação de serviços)

1. Os serviços e o fornecimento de consumíveis serão executados nas Instalações da Entidade Adjudicante que se encontram exaustivamente descritos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.

2. Incorre para o Adjudicatário a obrigação de, por si só, acautelar e gerir de forma eficaz e contínua, durante todo o período de execução do contrato, o fornecimento e distribuição dos consumíveis de higiene pelas instalações da Entidade Adjudicante em conformidade com as características mínimas técnicas mais bem descritas no **Anexo III** ao presente caderno de encargos.

3. Não obstante o previsto no número anterior, sempre que a Entidade Adjudicante verifique uma rotura ou falha de stock de consumíveis em alguma das suas instalações enviará

comunicação escrita com a indicação dos consumíveis em falta ao Adjudicatário, que os reporá no prazo máximo de 2 (duas) horas.

4. O Adjudicatário manterá afetos ao serviço os trabalhadores que, no momento da entrada em vigor do contrato, prestem serviços no estabelecimento, devendo, em caso de qualquer alteração, prestar à entidade adjudicante toda a informação necessária a explicitar os fundamentos da alteração e a caracterização dos novos eventuais trabalhadores.

5. Os serviços de limpeza e a conformidade de reposição de consumíveis de higiene deverão ser controlados por um Supervisor, que deverá visitar todas as instalações afetas ao presente contrato com periodicidade quinzenal.

6. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, em caso de insatisfação pelo serviço prestado pelo Supervisor(a) designado(a), solicitar a sua substituição por outro trabalhador do Adjudicatário.

7. Em caso de falhas, anomalias, incumprimentos ou outras situações que não garantam o cumprimento integral do objeto do contrato, o supervisor designado pelo adjudicatário obriga-se a estar disponível para comparecer na instalação em causa no prazo de 2 (duas) horas, com vista à correção da irregularidade, por si ou por trabalhador(a) afeto ao contrato.

8. A Entidade Adjudicante pode, durante o período de vigência contratual, solicitar a troca dos produtos de limpeza ou dos consumíveis por outros que entendam mais adequados às suas instalações, desde que possuidores das características mínimas definidas neste caderno de encargos e com preço compatível.

9. O adjudicatário deverá colocar “Fichas de Registo de Controlo de Serviço”, com indicação das zonas higienizadas, horários de limpeza e produtos utilizados, nos locais definidos pela **Entidade Adjudicante**, as quais serão preenchidas e assinadas pela pessoa que efetuou o serviço de limpeza, bem como fornecer o “Registo Mensal de Controlo Geral de Qualidade”, por instalação, para ser assinada pelo responsável da instalação e pela empresa adjudicatária, de acordo com a respetiva execução contratual.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### (Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **Entidade Adjudicante**.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

## Cláusula 9.<sup>a</sup>

### (Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito supletivamente e com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **Entidade Adjudicante** durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos aplicáveis ao regime de aquisição de bens móveis, previsto nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## Cláusula 10.<sup>a</sup>

### (Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os consumíveis objeto do contrato devem ser entregues nas condições e nos locais indicados nos **Anexos I e III** do presente caderno de encargos.

2. Rececionados os consumíveis, os representantes da **Entidade Adjudicante**, assinarão e atestarão a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.

3. Com cada entrega dos consumíveis, objeto do contrato, e verificada a conformidade dos mesmos nos termos previstos nas cláusulas 11.<sup>a</sup> e 12.<sup>a</sup> seguintes, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a **Entidade Adjudicante**, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o adjudicatário.

4. No ato da primeira entrega de produtos químicos constantes da lista de bens consumíveis do **Anexo III** ao Caderno de Encargos, e na primeira semana após a data de início de vigência do contrato para os produtos químicos constantes da lista de bens de limpeza do **Anexo II** ao Caderno de Encargos, o adjudicatário é obrigado a entregar os seguintes documentos:

a) Ficha de Dados de Segurança (FDS) datada e em português que cumpra integralmente o Regulamento REACH (Regulamento (CE) n.º 1907/2006) e o Regulamento CLP (Classificação, Embalagem e Rotulagem de Substâncias e Misturas), onde conste a informação seguinte -

- ✓ *Identificação substância/mistura e da sociedade/empresa;*
- ✓ *Identificação dos perigos;*
- ✓ *Composição/informação sobre os componentes;*
- ✓ *Primeiros socorros;*
- ✓ *Medidas de combate a incêndios;*
- ✓ *Medidas a tomar em caso de fugas acidentais;*
- ✓ *Manuseamento e armazenagem;*
- ✓ *Controlo da exposição/proteção pessoal;*
- ✓ *Propriedades físicas e químicas;*
- ✓ *Estabilidade e reatividade;*

- ✓ *Informação toxicológica;*
- ✓ *Informação ecológica;*
- ✓ *Considerações relativas à eliminação;*
- ✓ *Informações relativas ao transporte,*
- ✓ *Informação sobre regulamentação;*
- ✓ *Outras Informações e dados técnicos ATEX (se aplicável).*

b) Ou caso o produto químico ou biológico não seja uma substância ou mistura perigosa, e não possua Ficha de Dados de Segurança (FDS), o fornecedor deve emitir declaração de que o produto não é perigoso;

5. Os produtos consumíveis químicos devem ser fornecidos em embalagem selada, de modo a garantir a destruição do selo quando a embalagem for aberta pela primeira vez, e que seja resistente para garantir a vedação e assim evitar fugas ou derrames.

6. Os Rótulos das Embalagens de produtos químicos deverão ser em língua portuguesa, e cumprindo o Regulamento CLP de Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias e Misturas:

- ✓ *Nome, endereço e n.º de telefone do fornecedor da substância ou mistura;*
- ✓ *Quantidade nominal da substância ou mistura na embalagem;*
- ✓ *Identificadores do produto;*
- ✓ *Pictogramas de perigo (se aplicável);*
- ✓ *Palavras-sinal (se aplicável);*
- ✓ *Advertências de perigo (se aplicável);*
- ✓ *Recomendações de prudência (se aplicável);*

6. Sempre que surjam alterações aos documentos entregues de acordo com o previsto na alínea 4) deste artigo, o adjudicatário é obrigado a entregar documentação atualizada.

7. Todas as despesas e custos com o transporte dos consumíveis objeto do contrato para o local de entrega, e respetivos documentos, são da responsabilidade do adjudicatário.

#### Cláusula II.<sup>a</sup>

##### (Inspeção)

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a **Entidade Adjudicante**, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades previstas e se reúnem as características e as especificações definidos no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos.

## Cláusula 12.<sup>a</sup>

### (Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de os consumíveis objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a **Entidade Adjudicante** deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **Entidade Adjudicante**, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

## Cláusula 13.<sup>a</sup>

### (Garantia de continuidade do fornecimento)

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fornecimento dos consumíveis objeto do contrato, pelo prazo de vigência do mesmo.

## Subsecção II - Dever de sigilo

## Cláusula 14.<sup>a</sup>

### (Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Entidade Adjudicante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante

### Cláusula 15.<sup>a</sup>

#### (Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços de limpeza e higienização e pelo fornecimento dos consumíveis, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **Entidade Adjudicante** deve pagar ao Adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados e das quantidades de consumíveis efetivamente fornecidas, razão pela qual a **Entidade Adjudicante** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados e os consumíveis efetivamente fornecidos, por aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para a **Entidade Adjudicante**.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Entidade Adjudicante**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. O preço do contrato é revisível, exclusivamente, no que se refere à componente contratual “valor/hora” e far-se-á por indexação à taxa de crescimento do salário mínimo nacional do setor em que se insere a Adjudicatária e terá lugar sempre que ocorra uma alteração do mesmo que seja superior a 2% ou, em alternativa, nas condições legais em que a Lei do Orçamento do Estado ou o Decreto-Lei de Execução Orçamental o preveja.

### Cláusula 16.<sup>a</sup>

#### (Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, em virtude da correta e completa execução do contrato, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços objeto do presente contrato e com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a Cláusula 9.<sup>a</sup>. Deste modo, as faturas serão emitidas no primeiro dia do mês seguinte, relativamente aos serviços

efetivamente executados e bens efetivamente fornecidos no mês imediatamente anterior, e assim sucessivamente.

3. A faturas são emitidas pelo Adjudicatário em formato eletrónico nos termos do n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, e com a informação complementar a fornecer oportunamente pela **Entidade Adjudicante** e os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.

4. Para efeitos do número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa “eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.”.

5. Caso o Adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;

b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintabl>;

c) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIU5](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5);

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **Entidade Adjudicante**, não acrescem ao montante faturado quaisquer juros de mora.

7. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

8. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

10. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

11. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

### Cláusula 17.<sup>a</sup>

#### (Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário suporta metade do valor dos serviços complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pela **Entidade Adjudicante**.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data de início de efeitos do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos serviços complementares de suprimento desses erros e omissões.

3. O Adjudicatário suporta ainda metade do valor dos serviços complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

### Cláusula 18.<sup>a</sup>

#### (Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **Entidade Adjudicante**.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário, para o que poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.

3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

### Cláusula 19.<sup>a</sup>

#### (Seguros e Encargos Sociais)

I. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso

de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **Entidade Adjudicante** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável à entidade segura na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 100.000,00 EUR (cem mil euros), por sinistro e anuidade.

## 2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **Entidade Adjudicante** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

## Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

### Cláusula 20.<sup>a</sup>

#### (Penalidades contratuais)

I. Pelo cumprimento defeituoso ou incumprimento culposo de obrigações emergentes do contrato, a **Entidade Adjudicante** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Por cada hora de serviços não executada registada durante o período mensal de faturação, a **Entidade Adjudicante** poderá aplicar uma penalidade no montante de até 100,00 EUR (cem euros);

b) Pelo incumprimento dos serviços exigidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos ou sua incorreta execução (limpeza não realizada ou realizada de forma

deficiente), a **Entidade Adjudicante** poderá aplicar uma penalidade no montante de até 100,00 EUR (cem euros) por incumprimento;

- c) Pelo incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos n.ºs 8, 9 e 10 da Cláusula 5.ª, poderão aplicar uma penalidade de até 20% do montante do pagamento em falta;
- d) Pelo incumprimento da obrigação prevista no n.º 3 da Cláusula 7.ª, poderá aplicar-se uma pena pecuniária de até 100,00 EUR (cem) euros por cada dia de atraso;
- e) Pelo incumprimento de conformidade técnica ou falta do fornecimento dos consumíveis nos termos exigidos pelos **Anexos I e III** ao presente Caderno de Encargos não reposto no prazo previsto no n.º 5 da Cláusula 7.ª, poderá aplicar-se uma penalidade de até 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso na correção da irregularidade e por cada incumprimento.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **Entidade Adjudicante** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A **Entidade Adjudicante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Entidade Adjudicante** exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 21.ª

##### (Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos

ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 22.<sup>a</sup>

##### (Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **Entidade Adjudicante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;

b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **Entidade Adjudicante** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **Entidade Adjudicante**.

#### Cláusula 23.<sup>a</sup>

##### (Incumprimento imputável à Entidade Adjudicante)

Se a **Entidade Adjudicante** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

#### Cláusula 24.<sup>a</sup>

##### (Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **Entidade Adjudicante**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

### Capítulo IV - Resolução de litígios

#### Cláusula 25.<sup>a</sup>

##### (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Capítulo V - Disposições Finais

#### Cláusula 26.<sup>a</sup>

##### (Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da **Entidade Adjudicante** disponível no site da **Entidade Adjudicante**, <http://www.addp.pt>, deverão ser integralmente cumpridos. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

##### (Cessão da posição contratual e Subcontratação)

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da **Entidade Adjudicante** e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

#### Cláusula 28.<sup>a</sup>

##### (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### Cláusula 29.<sup>a</sup>

##### (Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo

presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

### Cláusula 30.<sup>a</sup>

#### (Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

### Cláusula 31.<sup>a</sup>

#### (Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

### Cláusula 32.<sup>a</sup>

#### (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 33.<sup>a</sup>

#### (Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.